

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 25/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo visando delegação compartilhada do exercício de atividades administrativas municipais a policiais militares, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo visando a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com a atuação de policiais militares, munidos de equipamentos de proteção individual, em escala especial e locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atividades previstas na legislação municipal. O Termo de Convênio, passa a fazer parte integrante desta Lei (Art. 1º); para remuneração do desempenho das atividades delegadas, será efetuado o repasse mensal de R\$ 120.000,00 (Art. 2º); fica a PMS autorizada a abrir um crédito adicional especial para fazer frente às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado, até o valor de R\$ 1.440.000,00. Para atender o disposto na

Lei, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Consta no Termo do Convênio: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: o presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares. A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a SSP e a SESCO. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Comuns e Específicas dos Participes: I- caberá ao Estado e ao Município, em cooperação: a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho; b) manter permanentemente uma Comissão Partidária de Controle do Programa, composta por integrantes da PMESP e da SESCO, com a responsabilidade pelo acompanhamento do convênio; c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais; d) propor reformulação do Plano de Trabalho; e) atestar a perfeita regularidade da parceria; f) cumprir as diretrizes e normas técnicas. II- caberá ao Estado: a) fornecer aos policiais militares armamentos e outros meios; b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio; c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP; d) dispor do acesso ao COPOM; e) acompanhar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa; f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares; g) elaborar relatórios e estatísticas; h) criar procedimentos para informação à SESCO de ocorrências que poderão causar repercussão; i) garantir a continuidade da prestação do serviço; j) dar transferência, através de página na internet, do quadro de policiais militares

alocados no Município. III – caberá ao Município, por intermédio da SESCO: a) coordenar as ações para a efetivação do presente convênio, com participação direta e efetiva da PMESP; b) fornecer informação para instalação e operacionalização do Programa; c) permitir o compartimento de dados, informações e imagens; d) disponibilizar total infra estrutura; e) permitir o uso de imóveis do domínio do Município; f) apontar os locais e ações que necessitem prioritariamente da presença permanente e estratégica da atuação policial; g) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta indicada pela PMESP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da remuneração pelo desempenho de atividade delegada:** I- aos Oficiais da PMESP de R\$ 16,66, por hora trabalhada. Aos Subtenentes e Sargentos da PMESP de R\$ 14,58, por hora trabalhada. Aos cabos e Soldados da PMESP de R\$ 12,50 por hora trabalhada. II – a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por militar estadual. III – atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à Polícia Militar. IV – a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada para pagamento da remuneração por desempenho da atividade. V- os policiais militares não terão vínculo trabalhista com o Município.

**CLÁUSULA QUARTA – Do controle e da Fiscalização:** I- compete ao Município, através da SESCO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio. II – para acompanhamento da execução os partícipes terão os seguintes representantes, e comissão paritária: a) do Estado: dois oficiais superiores do Comando de Policionamento de Interior, indicados pelo Comandante Geral da PMESP; do Município: dois servidores da SESCO indicados pelo Prefeito Municipal. A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal designado pelo Prefeito Municipal, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas. III – À Comissão Paritária incumbirá: a) propor alteração no plano de trabalho; b) acompanhar a

execução do convênio; c) avaliar a quantidade necessária de efetivo; d) conferir a atuação de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar. e) propor as adequações necessárias que se fizerem necessárias. CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas: o Estado prestará contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 dias. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos interno de controle. CLÁUSULA SEXTA – Da apuração da Responsabilidade Civil por Danos: I- os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição. II- cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia: o presente convênio vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos. Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas. Este convênio poderá ser denunciado, por desistências unilateral ou consensual. CLÁUSULA OITAVA – Da Revisão e do Aditamento: este convênio poderá ser revisto ou aditado, desde que mantido seu objeto. CLÁUSULA NONA – Das Disposições Comuns : as dúvidas, as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Partidária de Controle. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro: fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Financeiros: os recursos financeiros necessários à execução do presente convênio onerarão a dotação orçamentária ..... .

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer

espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.) .*

**Sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica